



---

***Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação***

## ***A Acção Social no Contexto da Segurança Social***

---

***Uma Perspectiva de Organização, Funcionamento e Tipologia de Intervenção***

---

***Lisboa, Dezembro de 1996***

## **Nota**

---

No período que decorreu entre a elaboração deste trabalho e a conclusão do processo de edição, ocorreram alterações no quadro orgânico do Ministério com competências e responsabilidades em matéria de acção social, que não estão contempladas na presente versão.

Por outro lado, como aliás acontecerá, sempre, em documentos desta natureza, os Programas, Projectos e Medidas referidos, evoluíram e sofreram modificações.

Surgiram, também, novas iniciativas.

As moradas das entidades relevantes foram, entretanto, alteradas.

São factores que, de certa forma, condicionam a actualidade da informação.

Contudo, uma vez que este documento corresponde a um retrato da acção social, embora situado no tempo, isto é, em Dezembro de 1996 e na perspectiva de quem o faz, neste caso a Direcção-Geral da Acção Social, pensamos ser útil a sua divulgação, como contributo para o conhecimento da evolução da acção social.

Oportunamente, procederemos à 1ª actualização, no sentido de adequá-lo à realidade resultante do processo de reestruturação orgânico-funcional em curso.

## **INTRODUÇÃO**

### **1 - O Direito à Segurança Social e outros Direitos Sociais**

### **2 - O Sistema de Segurança Social**

- 2.1. Objectivos
- 2.2. Princípios
- 2.3. Administração
- 2.4. Aparelho Administrativo
  - 2.4.1. Serviços Integrados na Administração Directa do Estado
  - 2.4.2. Instituições de Segurança Social
- 2.5. Financiamento

### **3 - A Acção Social**

- 3.1. Objectivos
- 3.2. Princípios
- 3.3. Formas de Exercício
- 3.4. Comparticipação dos Utentes
- 3.5. Novos Rumos para a Acção Social
- 3.6. Agentes
  - 3.6.1. Direcção Geral da Acção Social
  - 3.6.2. Centros Regionais de Segurança Social
  - 3.6.3. Instituições Particulares de Solidariedade Social
  - 3.6.4. Outros
- 3.7. Financiamento

### **Anexo I - Respostas Sociais**

### **Anexo II - Programas, Projectos e Medidas em que a Acção Social está envolvida**

### **Anexo III - Entidades relevantes no domínio da Acção Social (designações e endereços actuais)**

A DGAS - Direcção-Geral da Acção Social, no decurso da participação em grupos de trabalho e actividades de carácter intersectorial ou no desempenho de funções de articulação com entidades do sector da segurança social ou a ele externas, nomeadamente no âmbito da cooperação internacional, tem vindo a elaborar documentos diversos sobre a acção social no nosso país.

Quer pelo seu volume, quer pela diversidade das matérias abordadas, esta documentação constitui presentemente um património informativo relevante, ainda que avulso e orientado de acordo com a natureza e objectivos específicos das actividades em que a DGAS esteve envolvida ou das entidades com as quais manteve contactos.

A partir dos trabalhos até agora produzidos, ponderando os respectivos conteúdos e sintetizando-os nos seus elementos fundamentais, foi possível elaborar o presente documento. Pretende-se com ele proporcionar um instrumento de informação rápida e concisa sobre aspectos considerados essenciais para a caracterização da acção social em Portugal, bem como sobre o enquadramento desta no contexto dos direitos sociais fundamentais e do Sistema de Segurança Social.

O formato de edição escolhido possibilitará actualizar regularmente os conteúdos de natureza dinâmica. A DGAS disporá, assim, de um instrumento informativo permanentemente actualizado.

Este projecto, desde há muito acalentado mas que só agora foi possível concretizar, constitui, em nosso entender, um tributo ao esforço desenvolvido por todos ao longo do tempo, contribuindo, também, para uma maior visibilidade da acção social, interna e internacionalmente.

# 1

## O Direito à Segurança Social e outros Direitos Sociais



## ***O Direito à Segurança Social e outros Direitos Sociais***

---

O direito à segurança social está consagrado na ***Constituição da República Portuguesa*** e é efectivado através do Sistema de Segurança Social nela previsto, cujas bases se encontram estabelecidas na Lei da Segurança Social.

A Constituição consagra este direito no Artigo 63º, sob a epígrafe «***Segurança Social***», reconhecendo o direito à protecção na doença, velhice, invalidez, viuvez, orfandade, bem como no desemprego e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

A Constituição consagra, ainda, na *Parte I, Título III, Capítulo II*, outros *Direitos e Deveres Sociais*, em diferentes áreas, a saber:

## Família (Art. 67º)

Reconhece à família o direito:

- à protecção da sociedade e do Estado;
- à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

Para atingir estes objectivos, o Estado propõe-se, designadamente:

- promover a independência social e económica dos agregados familiares;
- promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil, de creches e de infra-estruturas de apoio à família, bem como uma política de terceira idade;
- definir e executar uma política de família com carácter global e integrado.

Reconhece:

- aos pais e mães, o direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos;
- às mulheres trabalhadoras, o direito a especial protecção durante a gravidez e após o parto, incluindo a dispensa de trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias.

Reconhece:

- o direito das crianças à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral;
- o direito a especial protecção, em particular dos orfãos e abandonados, contra
  - todas as formas de discriminação e de opressão e
  - exercício abusivo de autoridade na família e nas demais instituições.

## Juventude (Art. 70º)

Reconhece aos jovens, sobretudo aos jovens trabalhadores, o direito a uma protecção especial para a efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais.

Considera como objectivos prioritários da política de juventude:

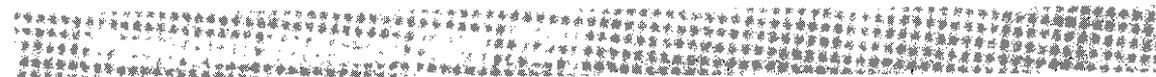
- o desenvolvimento da personalidade dos jovens;
- a criação de condições para a efectiva integração na vida activa;
- o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

Considera, ainda, que o Estado, em colaboração com as famílias, as escolas, as empresas, as organizações de moradores, as associações e fundações de fins culturais e as colectividades de cultura e recreio, deve fomentar e apoiar as organizações juvenis na prossecução daqueles objectivos, bem como o intercâmbio internacional da juventude.



Reconhece que compete ao Estado:

- realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração das pessoas com deficiência;
- desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com elas;
- assumir o encargo da efectiva realização dos seus direitos;
- apoiar as suas associações.



Reconhece às pessoas idosas o direito:

- à segurança económica;
- a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que evitem o isolamento ou a marginalização social;
- a usufruir de oportunidades de realização pessoal pela participação activa na vida da comunidade, através de uma política que englobe a implementação de medidas de carácter económico, social e cultural.

# O Sistema de Segurança Social

# 2



## ***O Sistema de Segurança Social (\*)***

---

A Lei nº 28/84, de 14 de Agosto, define as bases em que assenta o Sistema de Segurança Social previsto na Constituição e a acção social prosseguida pelas instituições de segurança social, bem como as iniciativas particulares não lucrativas de fins análogos aos daquelas instituições.

O Sistema de Segurança Social (*art. 4º, Lei nº 28/84*) compreende os **regimes** e as **instituições de segurança social**, competindo a estas gerir os regimes de segurança social e exercer a acção social destinada a completar e suprir a protecção garantida.

---

(\*) As disposições referidas neste Ponto reportam-se à Lei nº 28/84, de 14 de Agosto, salvo menção em contrário.

## 2.1. Objectivos (Art. 4.º)

Proteger os **trabalhadores e suas famílias** nas situações de falta ou diminuição de capacidade para o trabalho, de desemprego involuntário e de morte e garantir a compensação de encargos familiares;

Proteger as **pessoas** que se encontrem em situação de falta ou diminuição de meios de subsistência.

## 2.2. Princípios (Art. 5.º)

O Sistema de Segurança Social obedece aos princípios da *universalidade, da unidade, da igualdade, da eficácia, da descentralização, da garantia judiciária, da solidariedade e da participação.*

## 2.3. Administração (Art. 6.º)

Compete ao Estado garantir:

a boa administração do sistema e

o cumprimento dos compromissos legalmente assumidos pelas instituições de segurança social.

## 2.4. Aparelho Administrativo (Art. 7.º)

O aparelho administrativo da segurança social compõe-se de **serviços integrados na administração directa do Estado** e de **instituições de segurança social.**

### **2.4.1. Serviços Integrados na Administração Directa do Estado**

Têm competência para exercer funções de coordenação da actividade desenvolvida pelas instituições de segurança social e são os seguintes, de acordo com a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade e Segurança Social (MSSS) (Art. 4º, DL nº 35/96, de 2 de Maio):

- Secretaria-Geral;
- Inspeção-Geral da Segurança Social;
- Departamento de Estatística, Estudos e Planeamento;
- Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social;
- Direcção-Geral da Acção Social;
- Gabinete de Assuntos Europeus e de Relações Internacionais.

Na dependência do MSSS, contam-se ainda os seguintes órgãos de consulta:

- Conselho Nacional para a Política de Terceira Idade;
- Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;
- Observatório Social;
- Conselho Nacional para a Economia Social.

## **2.4.2. Instituições de Segurança Social**

São pessoas colectivas de direito público e constituem o sector operacional do aparelho administrativo da segurança social, estando sujeitas à tutela do Estado, através do Ministério da Solidariedade e Segurança Social (MSSS).

Podem ser:

### ***de âmbito nacional (Art. 5º, DL nº 35/96):***

---

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;  
Centro Nacional de Pensões;  
Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social;  
Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais.

### ***de âmbito regional (Art. 6º, DL nº 35/96):***

---

Centro Regional de Segurança Social do Norte  
Centro Regional de Segurança Social do Centro  
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo  
Centro Regional de Segurança Social do Alentejo  
Centro Regional de Segurança Social do Algarve

Na dependência de cada um destes centros funcionam ainda serviços sub-regionais e locais.

### ***sob tutela do MSSS existem ainda outros organismos (Artº 7º, DL nº 35/96):***

---

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;  
Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores;  
Casa Pia de Lisboa;  
Caixas de Previdência Social;  
Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social;  
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, (1)  
Serviços Sociais do extinto Ministério do Emprego e da Segurança Social. (2)

---

(1) Sob tutela conjunta dos Ministros da Solidariedade e Segurança Social e da Saúde.

(2) Sob tutela conjunta dos Ministros da Solidariedade e Segurança Social e para a Qualificação e o Emprego.

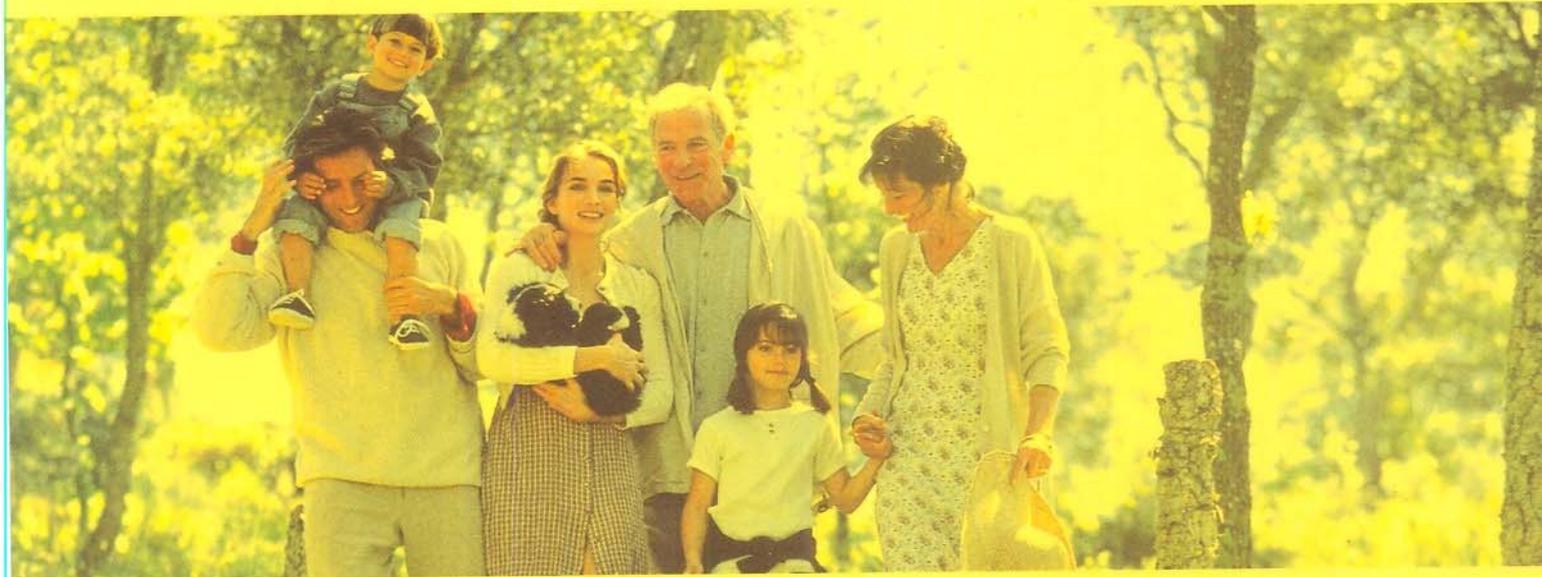
## **2.5. Financiamento (Art.º 8º e 50º)**

O sistema de segurança social é financiado por:

- contribuições dos trabalhadores;
- contribuições das entidades empregadoras;
- transferências do Estado e de outras entidades públicas;
- rendimentos do património próprio;
- produto de participações previstas na lei ou em regulamento;
- produto de sanções pecuniárias;
- transferências de organismos estrangeiros;
- outras receitas legalmente previstas ou permitidas.

# 3

## A Acção Social



## ***A Acção Social*** (\*)

---

---

(\*) As disposições referidas neste Ponto reportam-se à Lei nº 28/84, de 14 de Agosto, salvo menção em contrário.

## **3.1. Objectivos**

### **Fundamentais (Art. 33º, 1):**

---

Prevenção de situações de carência, disfunção e marginalização social;  
Integração comunitária.

### **Outros (Art. 33º, 2):**

---

Assegurar especial protecção a determinados grupos da população, em situação de maior vulnerabilidade, nomeadamente:

- crianças, jovens, pessoas com deficiência e idosos,
- outras pessoas em situação de carência económica ou social ou sob o efeito de disfunção ou marginalização social, na medida em que estas situações não sejam ou não possam ser superadas através dos regimes de segurança social.

## 3.2 Princípios (Art. 35)

As prestações de acção social obedecem às prioridades e às directrizes estabelecidas pelo Governo, tendo designadamente em vista:

- a satisfação das necessidades básicas das pessoas e famílias mais carenciadas;
- a eliminação de sobreposições de actuação, bem como das assimetrias geográficas na implantação de serviços e equipamentos;
- a diversificação das prestações de acção social, de modo a permitir o adequado desenvolvimento das formas de apoio social directo às pessoas e famílias;
- a garantia de igualdade de tratamento dos potenciais beneficiários.

## **3.1. Formas de prestação (Art. 10º)**

A **acção social** concretiza-se através da atribuição de prestações tendencialmente personalizadas (Art. 10º, 2).

As prestações podem ser **pecuniárias** ou **em espécie** e devem ser adequadas às eventualidades a proteger, tendo em conta a situação dos beneficiários e suas famílias (Art. 11º, 1).

### **As prestações pecuniárias podem revestir a forma de:**

subsídios eventuais a indivíduos e famílias em situação de carência económica;  
subsídios a IPSS não contemplados em acordo; (1)

### **As prestações em espécie**

Englobam a utilização de serviços e de equipamentos (Art. 11º, 2), que proporcionam o acesso às várias **respostas sociais**, por parte dos grupos de população a que se destinam, encontrando-se elencadas e acompanhadas dos respectivos conceitos, no Anexo I a este documento.

### **As instituições de segurança social exercem a acção social:**

directamente, de acordo com os respectivos programas, e  
celebram acordos para utilização de serviços e equipamentos com outros organismos ou entidades públicas ou particulares não lucrativas que prossigam objectivos de acção social (Art. 36º).

Assim, as respostas sociais em serviços e equipamentos, podem ser prestadas pelos seguintes tipos de instituições:

Instituições Oficiais - funcionam na dependência dos Centros Regionais de Segurança Social e dos seus Serviços Sub-Regionais (Decreto-Lei nº 260/93, de 23 de Julho);

Instituições Particulares de Solidariedade Social (Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro). (2)

### **São condições de acesso às respostas sociais:**

a apreciação da situação sócio-económica;  
a disponibilidade financeira das instituições do sector da segurança social;  
a extensão da rede de equipamentos e serviços nos locais de residência ou áreas geográficas próximas.

(1) Ver referências a IPSS-Instituições Particulares de Solidariedade Social, no ponto 3.6.

(2) Maior desenvolvimento no ponto 3.6.

### 3.4. Compartilhamento de contas / Acesso

A utilização dos serviços e equipamentos sociais pode ficar sujeita ao pagamento de participações, tendo em conta os rendimentos dos utentes ou dos seus agregados familiares.

## **2.7.3. O papel da acção social**

Desta formulação pode decorrer uma perspectiva de acção social redutora, baseada numa postura remediativa e de pequeno alcance, destinada a suprir pontualmente as insuficiências dos regimes, sobretudo a nível material. Estaríamos, assim, perante uma acção social assistencialista e limitativa porque destinada a dar solução a carências individuais, sem nunca ousar ultrapassar as fronteiras da residualização e da exclusão social.

Esta ideia pode ser reforçada pelo facto das prestações da acção social em equipamentos e serviços para as diversas faixas etárias e grupos populacionais (por exemplo, as creches, as amas, os lares para as pessoas idosas, a intervenção precoce nas crianças com deficiência ou em risco) não serem garantidas como direitos, dependendo a sua concessão das condições de acesso anteriormente referidas.

Sem pôr em causa a vocação própria da acção social para acolher as pessoas em situação de marginalização e exclusão, tentando minimizar as suas dificuldades, o que importa é saber analisar estas situações e nelas detectar as causas fundas que conduzem ao aparecimento e crescimento de grupos alvo que, por motivos conjunturais, se tornam particularmente vulneráveis.

Significa isto que a **atribuição das prestações em equipamentos e serviços não esgota o campo de actuação da acção social**. Constitui, sem dúvida, uma forma organizada de assegurar a protecção social e, daí, a sua indispensabilidade. Mas, esgotar a acção social nesta função seria dar continuidade à perspectiva imediatista e remediativa que, em nosso entender, não se adequa às necessidades das sociedades contemporâneas, não só porque os recursos financeiros não são ilimitados mas também e, acima de tudo, porque o exercício da cidadania plena pressupõe uma postura activa e participativa.

É por isso mais consentânea com os tempos presentes uma conceptualização da acção social como um sistema que dinamiza, promove e concretiza um conjunto de acções para favorecer a inserção social e melhorar a qualidade de vida dos indivíduos, famílias e grupos, de forma autónoma ou no âmbito de parcerias entre instituições públicas e privadas que contribuem para a construção de uma sociedade mais coesa e solidária.

Vimos fazendo um caminho em direcção a esse sistema de acção social orientado para a criação de condições de vida geradoras de iniciativas individuais e colectivas que garantam a autonomia, a integração e o protagonismo social dos grupos mais desfavorecidos. O que para nós está em causa, são as pessoas e as suas condições de vida, os processos que provocam a exclusão e a sua reprodução social, os meios adequados e susceptíveis de transformar e melhorar as condições de existência e promover a autonomia.

Toda a actuação da Acção Social se deve orientar simultaneamente para a **prevenção** dos factores que estão na origem ou no agravamento dos problemas, para a **minimização dos seus efeitos** e para a **integração social**.

No Anexo II a este documento estão indicados Programas, Projectos e outros.

## **3.6. Agentes**

### **3.6.1. Direcção-Geral da Acção Social (DGAS)**

A Direcção-Geral da Acção Social é o serviço central de concepção, coordenação e apoio técnico e normativo no domínio da acção social exercida pelas instituições do sistema de segurança social (Centros Regionais de Segurança Social e seus Serviços Sub-Regionais) e pelas instituições particulares de solidariedade social e demais entidades que com elas cooperam.

São suas competências (DL nº 35/96, de 2 de Maio):

Elaborar, em colaboração com o Departamento de Estatística, Estudos e Planeamento, os estudos necessários à formulação de medidas de política e estratégia em matéria da realidade familiar e de acção social e à identificação e inserção dos grupos de população mais desfavorecida;

Propor a definição dos quadros normativos reguladores das modalidades da acção social, do regime de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social, bem como a definição dos quadros normativos aplicáveis a outras entidades que desenvolvam actividades de apoio social;

Apoiar, incentivar e estimular iniciativas que tenham por finalidade a valorização da instituição familiar;

Coordenar a actuação das instituições de segurança social na aplicação das normas reguladoras da acção social e na aplicação das normas reguladoras do exercício da tutela;

Apoiar a actuação das instituições particulares de solidariedade social sem fins lucrativos que prossigam objectivos de protecção social e cooperar com outras entidades que desenvolvam actividades de apoio social;

Propor medidas de fomento das iniciativas locais em zonas carenciadas que tenham por objectivo o exercício da acção social;

Propor medidas e assegurar a articulação com os serviços competentes no âmbito da cooperação internacional em matéria de instrumentos de acção social;

Proceder a estudos, definir, coordenar e elaborar projectos normativos referentes a programas funcionais de instalações e equipamentos de acção social, bem como acompanhar, avaliar e dar apoio técnico e pareceres sobre matérias relacionadas com obras e apetrechamento de estabelecimentos para o exercício da acção social;

Promover o registo dos actos constitutivos das instituições particulares de solidariedade social.

Competem ainda à DGAS, como organismo central, nos termos dos *Artigos 28º e 29º do DL n.º 185/93, de 22 de Maio*, as seguintes atribuições em matéria de **Adopção**:

Exercer as funções de autoridade central quando prevista em convenções internacionais relativas à adopção de que Portugal seja parte;

Preparar protocolos em matéria de adopção transnacional;

Acompanhar, prestar a colaboração necessária e avaliar os procedimentos respeitantes à adopção transnacional;

Proceder à recolha, ao tratamento e à divulgação dos dados estatísticos relativos à adopção transnacional;

Elaborar e publicar anualmente um relatório de actividades, de onde constem, designadamente, informações e conclusões sobre as atribuições referidas nas alíneas anteriores.

### **3.6.2. Centros Regionais de Segurança Social (CRSS)**

Os Centros Regionais de Segurança Social são institutos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira, que funcionam sob tutela do Ministério da Solidariedade e Segurança Social e abrangem todo o território continental.

Integram Serviços Sub-Regionais e Locais, a quem compete dinamizar e assegurar, a nível regional, a prossecução de modalidades de acção social ajustadas à realidade socio-económica, através de todos os serviços e equipamentos oficiais da segurança social existentes nas respectivas áreas geográficas.

Os Centros Regionais de Segurança Social dispõem das seguintes **atribuições** (de acordo com o DL nº 35/96, de 2 de Maio):

- Gerir os regimes de segurança social nos termos da legislação em vigor;
- Garantir a realização dos direitos e promover o cumprimento das obrigações dos beneficiários e contribuintes dos regimes de segurança social;
- Dinamizar e prosseguir as modalidades de acção social;
- Desenvolver a cooperação com as instituições particulares de solidariedade social, incluindo as associações mutualistas, e exercer a respectiva tutela;
- Exercer, em articulação com a Inspecção-Geral da Segurança Social, a acção fiscalizadora de instituições particulares de solidariedade social e outras entidades privadas de apoio social;
- Exercer a acção fiscalizadora junto de beneficiários e contribuintes;
- Promover o licenciamento dos serviços e estabelecimentos de apoio social.

Como já foi referido, em 2.4.2. os CRSS integram:

- *Serviços Sub-Regionais;*
- *Serviços Locais.*

#### ***Aos Serviços Sub-Regionais***

---

Compete exercer funções de natureza executiva, designadamente:

- Orientar a actividade dos serviços locais e estabelecimentos localizados no respectivo âmbito territorial de actuação;
- Desenvolver as acções necessárias à inscrição de contribuintes e beneficiários e à atribuição de prestações de segurança social;  
Executar os programas e as modalidades de acção social ajustadas às realidades socio-económicas, em conformidade com as dinâmicas próprias das comunidades locais;
- Assegurar os procedimentos necessários à administração dos recursos humanos, técnicos, financeiros e patrimoniais.

#### ***Aos Serviços Locais***

---

Compete desenvolver, entre outras, funções nos domínios da informação ao público, do pagamento de prestações e da dinamização comunitária.

### **3.6.3. Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)**

São instituições constituídas sem finalidade lucrativa, por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos (*Art. 63º 3 CRP e DL nº 119/83, de 25 de Fevereiro*), recebendo apoio técnico dos Centros Regionais de Segurança Social (*Disp. Normativo nº 75/92, de 20 de Maio*), a quem compete ainda a sua fiscalização (*Art. 3º al. e, DL nº 260/93, de 23 de Julho*).

Têm por objectivo:

- Apoiar crianças e jovens;
- Apoiar as famílias;
- Proteger os cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- Promover e proteger na saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- Promover a educação e a formação profissional dos cidadãos;
- Contribuir para a resolução dos problemas habitacionais das populações.

O contributo das instituições particulares de solidariedade social para prossecução dos objectivos da segurança social e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretiza-se em **formas de cooperação** a estabelecer mediante acordos, matéria regulada no *Despacho Normativo nº 75/92*, que contém as normas reguladoras da cooperação entre os centros regionais de segurança social e estas instituições.

### **3.6.4. Outros**

Outras entidades privadas, para além das IPSS, podem exercer, com ou sem fins lucrativos, actividades de apoio social do âmbito da acção social relativas a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como as destinadas à prevenção e reparação de situações de carência, de disfunção e de marginalização social. A sua actividade está sujeita ao licenciamento, à inspecção e fiscalização dos serviços competentes do Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

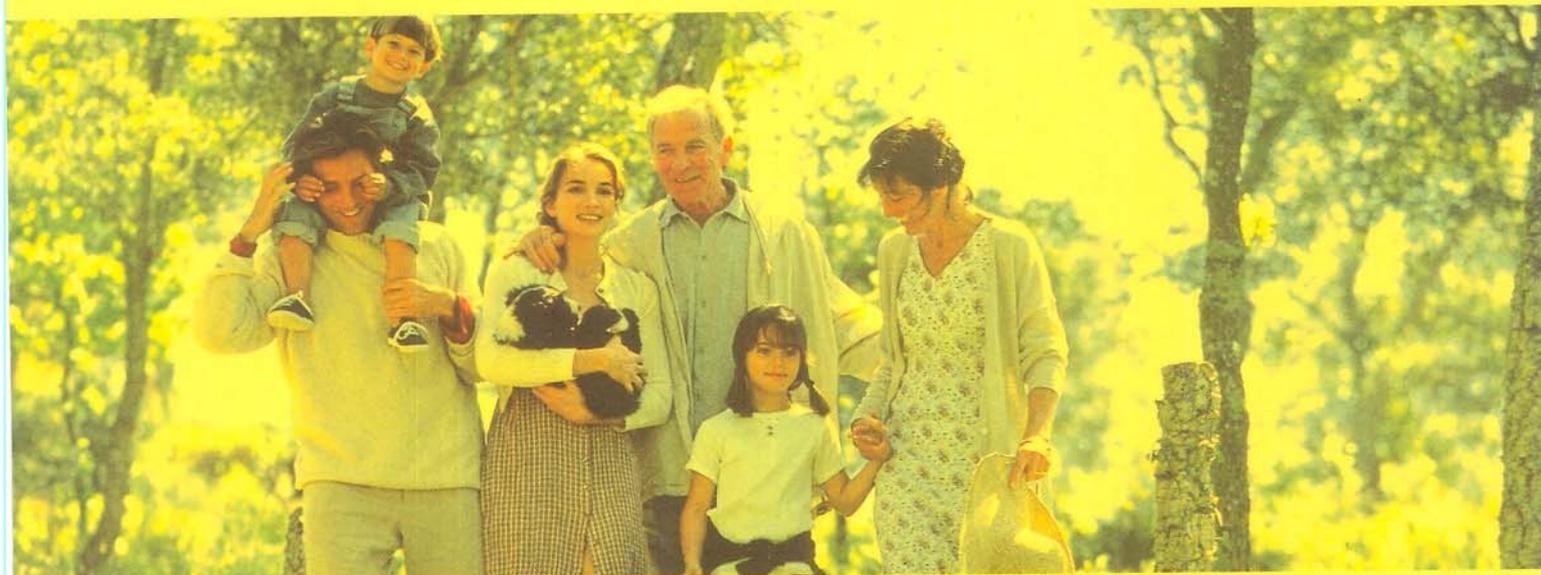
### ***3.7. Financiamento (Art. 55º, Lei nº 28/84)***

A ação social é financiada fundamentalmente por:

transferências do Orçamento do Estado e do Orçamento da Segurança Social;  
produto das sanções pecuniárias aplicadas por violação das disposições que regulam os regimes de segurança social e os montantes das prestações pecuniárias prescritas.

# Anexo 1

## Respostas Sociais



## ***Crianças e Jovens***

### ***Ama***

---

Serviço desenvolvido por pessoa idónea que mediante retribuição, cuida no seu domicílio, de 1 a 4 crianças, dos 3 meses aos 3 anos de idade, por um período de tempo correspondente ao do trabalho ou impedimento dos pais.

### ***Centro de Actividades de Tempos Livres***

---

Acolhe crianças a partir dos 6 anos de idade e jovens, possibilitando-lhes actividades de animação nos seus tempos disponíveis.

### ***Creche***

---

Acolhe crianças dos 3 meses aos 3 anos, durante um período diário correspondente ao do trabalho dos pais.

### ***Creche Familiar***

---

Conjunto de 12 a 20 amas enquadradas técnica e financeiramente por uma instituição, destinada a acolher crianças dos 3 meses aos 3 anos, por um período de tempo correspondente ao do trabalho ou impedimento dos pais.

### ***Jardim de Infância***

---

Acolhe , numa parte do dia, crianças desde os 3 anos até à idade de ingresso no ensino básico, proporcionando-lhes actividades sócio-educativas que facilitem o seu desenvolvimento global.

### ***Acolhimento Familiar***

---

Acolhimento transitório e temporário, por família idónea, de crianças e jovens, cuja família natural não esteja em condições de desempenhar a sua função sócio-educativa.

### ***Adopção (\*)***

---

Vínculo jurídico que, à semelhança da filiação natural mas independentemente dos laços de sangue, se estabelece legalmente entre adoptando e adoptantes.

### ***Centro de Acolhimento***

---

Destina-se a acolher crianças com necessidade de acolhimento urgente e transitório.

### ***Intervenção Precoce***

---

Conjunto de acções integradas, no âmbito da educação, saúde, solidariedade e segurança social, com vista ao apoio a crianças até 6 anos de idade, com deficiência, ou em situação de risco, e suas famílias.

### ***Lar para Crianças e Jovens***

---

Acolhe crianças e jovens com necessidade de substituição temporária ou permanente da família natural.

---

(\*) A Direcção-Geral da Acção Social é o organismo central com competência em matéria de adopção internacional (Art. 28º e 29º do Decreto-Lei nº 185/93, de 22 de Maio, publicado no D.R. nº 119 - I Série A)

### ***Centro de Actividades Ocupacionais***

---

Desenvolve actividades para jovens e adultos com deficiência grave e profunda.

### ***Centro Sócio-Educativo***

---

Visa o apoio a crianças e jovens com deficiência grave até aos 16 anos, desenvolvendo, em regime de semi-internato, actividades diferenciadas, nomeadamente de avaliação pluridisciplinar, de intervenção precoce, de natureza sócio-educativa e de apoio complementar.

### ***Lar de Apoio***

---

Acolhe crianças e jovens dos 6 aos 16 anos que frequentem estruturas de apoio específico situadas longe dos locais de residência ou que, por comprovadas necessidades familiares, precisem temporariamente de resposta substitutiva da família.

### ***Lar Residencial***

---

Destinado a alojar jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, de idade não inferior a 16 anos, que se encontrem impedidos temporária ou prolongadamente de residir no seu meio familiar, por motivo de deficiência que requeira apoio específico.

## **Família e Comunidade**

### ***Acolhimento Familiar***

---

Consiste na integração temporária ou permanente, em famílias consideradas idóneas, de pessoas idosas ou adultas com deficiência, quando, por ausência de familiares e/ou insuficiência de respostas sociais, não se possam manter no seu domicílio.

### ***Albergue Nocturno***

---

Acolhe, durante a noite e por um período de tempo limitado, indivíduos em situação de carência.

### ***Apoio Domiciliário***

---

Prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio a idosos, adultos ou famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outros impedimentos, não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as actividades da vida diária.

### ***Atendimento/Acolhimento***

---

Destina-se a informar, orientar, encaminhar e apoiar indivíduos e famílias com vista à prevenção e restabelecimento do seu equilíbrio funcional.

### ***Centro Comunitário***

---

Estrutura polivalente que possibilita o desenvolvimento de serviços e actividades diversas com vista à promoção e integração social dos indivíduos, grupos e comunidade, estimulando a sua participação activa e fomentando o voluntariado.

### ***Colónia de Férias***

---

Dirigida a todas as faixas etárias da população ou à família na sua globalidade, destinada à satisfação de necessidades de lazer e de quebra de rotina essenciais ao seu equilíbrio físico, psicológico e social.

### ***Refeitório***

---

Fornece refeições (almoço e jantar) a indivíduos carenciados economicamente.

### ***Centro de Convívio***

---

Proporciona serviços de apoio ao desenvolvimento de actividades sócio-recreativas e culturais, organizados e dinamizados pelos idosos de uma comunidade.

### ***Centro de Dia***

---

Conjunto de serviços que contribui para a manutenção dos idosos no seu meio sócio-familiar.

### ***Lar***

---

Equipamento de alojamento colectivo , de utilização temporária ou permanente para idosos em situação de maior risco de perda de independência e/ou autonomia.

### ***Residência***

---

Conjunto de apartamentos com serviços de utilização comum, para idosos que se bastem a si próprios e possam cuidar da sua habitação.

### ***Apartamento de Reinserção***

---

Destinado a pessoas que já se confrontaram com problemas de toxicod dependência e que foram recuperadas em comunidades residenciais de estada prolongada, funcionando como apoio na fase de transição com acções de orientação, pré-formação e formação profissional, procura de emprego e reinserção no mercado de trabalho.

### ***Centro de Dia***

---

Equipamento que procura ocupar, organizar, motivar, ajudar os indivíduos a descobrir interesses e capacidades, promover a ruptura com a ambiência da droga e a reinserir as pessoas com problemas de toxicod dependência em tratamento ambulatorio.

### ***Comunidade Residencial de Estada Prolongada***

---

Equipamento de recuperação em que se procura ajudar pessoas com problemas de toxicod dependência a reaprender a viver sem droga e a reencontrar a alegria, o interesse e o prazer de viver, a partir da reestruturação da sua personalidade e da sua reintegração social.

### ***Equipa de Apoio Social Directo***

---

Destina-se a intervir em situações de crise junto de pessoas com problemas de droga e dos seus familiares

# Anexo 2

**Programas  
Projectos  
e Medidas  
em que a Acção Social  
está envolvida**



## **"Acolhimento em Mudança" e "Acolher, Conhecer, Agir"**

O recurso ao financiamento do Programa Horizon foi concretizado no âmbito de **dois** projectos, dirigidos à qualificação do exercício da função acolhimento e à recolha e tratamento sistemáticos de elementos conducentes ao estabelecimento de um diagnóstico social adequado e dinâmico.

O primeiro destes projectos - **Acolhimento em Mudança** - foi desenvolvido entre 1994 e 1995, com o objectivo global de, numa perspectiva de **formação em exercício, melhorar as competências profissionais** dos técnicos com funções no âmbito dos Serviços de Acolhimento, particularmente no que respeita à recolha, tratamento e interpretação da informação veiculada por aqueles Serviços e à identificação de metodologias de resposta aos diagnósticos formulados, em termos individuais, familiares e comunitários, tendo como referência a reformulação da **Ficha do Processo Familiar**.

O projecto desenvolveu-se a nível nacional, com acções em todos os CRSS, abrangendo 11 técnicos da DGAS, 11 técnicos dos CRSS, 107 técnicos dos Serviços Sub-regionais da Segurança Social (SSR), 84 dos quais com funções de acção directa nos Serviços de Acolhimento.

Constituindo uma das preocupações específicas do projecto **valorizar a vertente de informação e divulgação** das aquisições proporcionadas, quer junto das equipas dos CRSS, quer dos serviços e entidades que desenvolvem acções em parceria com os serviços do sector, foram objecto de divulgação alargada **dois documentos técnicos** intitulados **Análise dos Rendimentos e Despesas das Famílias que fazem Recurso aos Serviços de Acolhimento** e **Os Utentes dos Serviços de Acolhimento da Acção Social**, elaborados no âmbito deste Projecto.

O segundo projecto - **Acolher, Conhecer, Agir (ACA)** - em curso, tem como objectivos específicos a **consolidação das aquisições** conseguidas no quadro do Projecto Acolhimento em Mudança e a **implementação de um sistema de recolha de informação** coerente e facilitador de diagnósticos técnicos de maior rigor.

Contempla duas acções - **Acolhimento** e **Implementação de Observatórios Sociais**.

Pretende-se com a implementação, a título experimental, de dois **Observatórios** de âmbito distrital a localizar, em princípio, nas áreas da Grande Lisboa e do Grande Porto, **desenvolver, lançar e testar**, com vista à averiguação da possibilidade de generalização, um **modelo** de Observatório Social que reúna um conjunto de dados relevantes para a integração social e económica dos grupos desfavorecidos.

## **Rendimento Mínimo Garantido**

**As pessoas e famílias sem direito a qualquer tipo de protecção e que se encontram em situação de nítida desvantagem face à maioria da população** estão abrangidas pela legislação sobre o **rendimento mínimo garantido (r.m.g.)**, estabelecido pela *Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho*, que, no seu artigo 1.º, institui “**uma prestação do regime não contributivo da segurança social e um programa de inserção social**, por forma a assegurar aos indivíduos e seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inserção social e profissional”

O r.m.g. tem natureza pecuniária, montante variável e carácter temporário.

“**O programa de inserção** é o conjunto de acções cujos princípios são definidos pelos Ministérios da Solidariedade e Segurança Social e para a Qualificação e o Emprego, e assumido localmente por acordo entre as comissões locais de acompanhamento e os titulares do direito à prestação, com vista à criação das condições para a progressiva inserção social destes e dos membros do seu agregado familiar” (Art. 3.º).

O financiamento do r.m.g. e do programa de inserção social e dos seus custos de administração é efectuado através de transferências do Orçamento do Estado.

Esta Lei estabelece, ainda, no seu *artigo 20.º*, o desenvolvimento de projectos piloto experimentais de acção social destinados a indivíduos e seus agregados familiares que satisfaçam as condições de atribuição da prestação do rendimento mínimo. Tais projectos piloto englobam um programa de inserção social e a atribuição de um subsídio pecuniário de carácter eventual e são apresentados em conjunto por entidades públicas e instituições particulares de solidariedade social.

O acompanhamento e avaliação dos projectos piloto, bem como a regulamentação da Lei 19/A/96, são da responsabilidade da Comissão Nacional do Rendimento Mínimo constituída por representantes das entidades públicas e particulares e dos parceiros sociais (*Disp. 84/MSSS/96, de 1 de Julho, publicado no DR n.º 166, II série de 19-07-96*).

## *Programa das Iniciativas de Desenvolvimento Social*

(Decreto-Lei nº 34/95, de 11 de Fevereiro, e Resolução do Conselho de Ministros nº 57/95, de 17 de Julho)

Criado e regulamentado com a finalidade de “*dinamizar e apoiar o desenvolvimento local e a criação e/ou fixação de emprego, designadamente através da criação de micro ou pequenas empresas susceptíveis de gerar riqueza nas economias locais...*”, este programa é coordenado pela Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Este Programa foi lançado na sequência de uma iniciativa apresentada pelo Governo Português ao Conselho Europeu de Corfu intitulada “A dimensão local do mercado interno: uma nova força sinérgica”.

Integra, num **quadro estratégico único**, um conjunto de intervenções que, na sua grande maioria, assumem um carácter inovador e que incluem, entre outras medidas e acções, as seguintes:

*criação de micro e pequenas empresas* em áreas complementares da actividade industrial e artesanal;

*criação de serviços de base local e de proximidade*, designadamente serviços de apoio social às crianças, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, particularmente importantes para o sector da acção social;

*iniciativas locais de emprego*, que se traduzem em pequenos projectos de investimento geradores de emprego, abrangendo, nomeadamente, desempregados e jovens à procura do primeiro emprego;

*projectos de investimento produtivo*, nos sectores do turismo, indústria, comércio e serviços, da iniciativa de pequenas empresas do interior;

A DGAS pertence à Comissão de Selecção das candidaturas apresentadas a financiamento no âmbito do **Regime de Incentivo às Microempresas**, cuja coordenação global é da responsabilidade da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, com o envolvimento de várias outras entidades. Para além disso, como organismo sectorial, dá parecer sobre todas as candidaturas a serviços de apoio social.

O **objectivo** deste Regime, que se destina a empresas até 9 trabalhadores que realizem investimentos em capital fixo até 20.000 contos e a entidades sem fins lucrativos com investimentos até 75.000 contos no âmbito dos serviços de apoio social, é o da **criação de emprego e a fixação da população em zonas afectadas pela desertificação**, através de investimentos de pequena dimensão, da iniciativa quer de microempresas já existentes quer de novas empresas a criar.

Podem ser apoiados projectos de investimento em qualquer actividade dos sectores da indústria, turismo, comércio e serviços, sendo considerados entre os prioritários, os **serviços de base local e proximidade**. Estes, por sua vez, abrangem, entre outros, os **serviços de apoio social**, que incluem:

serviços de amas, creches e creches familiares;

jardins de infância;

actividades de tempos livres;

serviços destinados a pessoas com deficiência e pessoas idosas;

serviços destinados a jovens e adultos dependentes, a criar em articulação com os serviços de saúde;

serviços de divulgação e comercialização de produtos relacionados com a prestação de serviços de apoio social.



*(Portaria nº 247/95 de 29 de Março)*

Do âmbito do Ministério para a Qualificação e o Emprego e com o objectivo de facilitar a inserção ou reinserção no mercado de emprego dos desempregados actuais ou em situação de desemprego previsível, este diploma pretende, ainda, fomentar a economia social, integrando nesta designação as Instituições Particulares de Solidariedade Social na medida em que apoiem iniciativas de emprego, formação e desenvolvimento sócio-local.

***Programa de apoio à formação específica,  
ao desenvolvimento da actividade ocupacional e à integração  
de trabalhadores nas entidades promotoras de serviços de apoio social***

---

*(Despacho Conjunto de 28 de Junho de 1996, publicado no D.R. nº 163, II Série, de 16-07-96)*

Trata-se de um conjunto de medidas do âmbito do Ministério para a Qualificação e o Emprego dirigidas a desempregados inscritos nos centros de emprego.

Para a concretização destas medidas, apoiadas técnica e financeiramente pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), os CRSS deverão indicar àquele Instituto, as IPSS, Misericórdias, Cooperativas de Educação e Ensino sem fins lucrativos e outras entidades que desenvolvam actividades de apoio social no âmbito da segurança social.

### ***Medida 1 - Apoio ao Desenvolvimento Social***

---

Esta Medida, desenvolvida sob coordenação do Ministério da Solidariedade e Segurança Social e com duração de Janeiro de 1994 a Dezembro de 1999, enquadra-se nos objectivos do respectivo Sub-Programa, ou seja ***promoção da integração económica e social dos grupos mais desfavorecidos da população.***

Importa salientar que a inclusão de uma Medida direccionada para o desenvolvimento social num Sub-Programa orientado para a formação profissional decorreu da:

constatação da deficiente eficácia das acções de formação profissional dirigidas a grupos alvo em situação de maior desfavorecimento, dada a ausência de articulação com projectos transversais potencializadores da melhoria das condições de vida dessa mesma população, em termos de satisfação das suas necessidades básicas

necessidade de ensaiar, no âmbito de um programa de formação profissional, formas de articulação entre este tipo de acções e as que a montante e em concomitância, concorrem para uma maior autonomia social e económica dos indivíduos e das famílias conducente à eliminação/redução dos factores de risco de exclusão social.

Assim, o ***objectivo*** da Medida 1 é o de ***desenvolver um conjunto de acções*** que, agindo preventivamente sobre os factores de exclusão social, ***promovam a melhoria das condições de vida da população mais desfavorecida***, contribuindo para a revitalização do tecido social e da economia local, num quadro de desenvolvimento global de base territorial.

### ***Medida 5 - Construção e adaptação de infra-estruturas e equipamentos necessários à realização dos projectos de apoio ao desenvolvimento social***

---

Esta Medida tem a duração da anteriormente referida e é desenvolvida sob coordenação do Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

Os projectos co-financiados no âmbito da ***Medida Apoio ao Desenvolvimento Social*** poderão candidatar-se à Medida 5, quando o seu integral desenvolvimento exija:

criação, reconversão, reequipamento, instalação e arranque de equipamentos e/ou serviços de apoio à família, tais como Centros Comunitários, Centros de ATL, Centros de Dia, Creches Familiares, Apoio Domiciliário e Atendimento Integrado;

implementação de estruturas inovadoras de transição para a (re)inserção sócio-profissional;

instalação de observatórios locais.

## **Programa Nacional de Luta contra a Pobreza**

Este Programa, abrangendo todo o território nacional, é coordenado por 2 Comissariados Regionais de Luta Contra a Pobreza (do Norte e do Sul) e integra um conjunto de projectos de apoio social diversificado, concretizados através de planos de acção integrados, dirigidos a diversos grupos vulneráveis, entre os quais a população activa desempregada, nomeadamente mulheres.

Tem sido pedra de toque dos **Projectos de Luta contra a Pobreza** em Portugal, “mexer” com as populações mais enfraquecidas do ponto de vista socio-económico e cultural, tentando criar-lhes as condições necessárias a um correcto posicionamento na procura de soluções laborais, que lhes permitam angariar o seu sustento e assegurar uma existência mais digna, reforçando as suas especificidades comunitárias e culturais e as potencialidades económicas dos seus locais de vida.

No âmbito destes projectos, em matéria de combate ao desemprego:

foram dinamizadas e concretizadas **acções de formação profissional**, alfabetização, estímulo ao auto-emprego, desenvolvimento do artesanato local e outras formas de produção tradicionais.

a **organização da comercialização dos bens produzidos** foi orientada para o aumento dos rendimentos familiares e a fixação da população nas suas terras de origem.

a **modernização e rentabilização do sector agrícola**, através de acções de apoio às pequenas propriedades rurais como a implementação de estruturas rentáveis no sector agro-pecuário, a recuperação de pequenas unidades pesqueiras e uma maior acessibilidade dos transportes, contribuíram para o desenvolvimento local das zonas deprimidas.

quando necessário, as pessoas em situação de desemprego são orientadas e motivadas para o exercício de actividades, por vezes subsidiadas, pensadas à **“medida das suas capacidades”**, proporcionando-lhes apoio técnico e/ou financeiro para a organização de um projecto de vida pessoal e profissional que conduza à aquisição de rendimentos familiares, quer através de actividades desempenhadas por conta própria, quer criando o seu próprio posto de trabalho.

Foram, assim, criados postos de trabalho em:

- serviços de proximidade (para crianças e idosos)
- serviços gerais
- empresas familiares e cooperativas
- actividades por conta própria.

Obviamente que na grande maioria dos projectos, foi considerado indispensável um investimento de recursos humanos e materiais na criação de atitudes de autonomia pessoal e na mudança de hábitos comportamentais.

Um outro dado que nos parece importante referir é a **criação de serviços de proximidade**, quer tratando-se de serviços abertos, ou de primeira linha, para atendimento e aconselhamento, quer de equipamentos e serviços sociais, fundamentalmente para idosos, crianças, e jovens.

## Programa de Intervenção Comunitária URBAN

De 1994 a 1999 decorre o Programa **URBAN**, destinado a apoiar a **revitalização e requalificação de áreas urbanas** - centros de cidades e suas periferias com fortes sinais de degradação e depressão, contribuindo, através de uma acção integrada baseada no reforço do papel das parcerias locais, **para ultrapassar as carências físicas, económicas e sociais mais agudas**, através de:

- Desenvolvimento de acções de qualificação profissional e da criação de emprego
- Criação de serviços e equipamentos sociais
- Reabilitação urbanística e ambiental
- Apoio ao associativismo

A DGAS integra a Unidade de Gestão do Programa e os CRSS são parceiros locais dos Projectos aprovados, designadamente na implementação de medidas de dinamização e integração social e de equipamentos sociais.

## **Programa Especial de Reajustamento (PER)**

Visando a **erradicação** de aproximadamente **40 000 barracas** das **Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto**, este Programa dá especial relevo à componente social e humana, procurando garantir que a melhoria das condições habitacionais corresponda uma efectiva integração social das famílias realojadas.

Para tal, promove novos meios instrumentais, assentes na participação e coordenação de todos os agentes sociais: população, administração central e local, instituições particulares de solidariedade social e outras organizações não-governamentais, bem como outras entidades representativas da sociedade civil.

## **Programa Educação para Todos (PEPT)**

O **Programa Educação para Todos**, criado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 29/91, tem por finalidade contribuir para o pleno cumprimento da escolaridade obrigatória de 9 anos e a progressiva frequência generalizada do ensino secundário ou da formação profissional de nível equivalente.

Trata-se de um Programa Interministerial, coordenado pelo Ministério da Educação, que pretende prioritariamente erradicar os fenómenos de abandono escolar precoce e a utilização ilícita do trabalho de menores.

O quadro referencial da intervenção da Acção Social, aprovado pelo *Despacho nº. 215 I/SESS/92, de 30 de Novembro*, elege, como área prioritária de actuação, a **prevenção do insucesso e abandono escolar precoce no domínio dos factores exteriores à escola**.

A actuação da Acção Social no terreno, desenvolvida pelos CRSS, abrangeu projectos que privilegiaram as seguintes **áreas de intervenção**:

**apoio socio-familiar**, integrando um conjunto de acções dirigidas a famílias com crianças em situação de insucesso ou em risco de abandono escolar precoce;

**animação sócio-educativa e recreativa** de crianças e jovens;

**sensibilização/informação** dirigidas a famílias e grupos diferenciados das comunidades

## **Programa Ser Criança**

De âmbito nacional, criado pelo *Despacho 26/MSSS/95, de 6 de Dezembro*, do Ministro da Solidariedade e Segurança Social - D.R. nº 298, II Série, de 28/12/95 - e coordenado pela DGAS, visa o **desenvolvimento de projectos especiais dirigidos a crianças carenciadas, em risco socio-familiar e/ou com deficiência, com vista à sua integração familiar e social.**

Concebido e lançado como um contributo para a garantia à criança de alguns dos princípios da Convenção dos Direitos da Criança, designadamente os que decorrem dos artigos 12º., 19º., 23º., e 27º., o programa prossegue os seguintes **objectivos:**

- facilitar o desenvolvimento harmonioso das crianças e a melhoria das competências parentais/familiares
- promover a reintegração familiar e social das crianças
- melhorar a auto-imagem das crianças e famílias
- incentivar o conhecimento sistemático dos fenómenos das crianças em risco e suas causas

### **O Programa está assente nos princípios de:**

- parceria intersectorial e interinstitucional
- envolvimento activo da comunidade
- formação dos agentes envolvidos
- participação dos destinatários da acção

### **Podem ser Promotores de projectos:**

- Centros Regionais de Segurança Social
- Direcção Regional de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira
- Instituto de Acção Social da Região Autónoma dos Açores
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
- Instituições Particulares de Solidariedade Social
- Misericórdias
- Organizações Não Governamentais
- Cooperativas de Educação e Reabilitação das Crianças Inadaptadas (CERCI's)
- Autarquias

## ***Os projectos candidatos devem:***

---

***apoiar*** crianças nas primeiras idades em situação de risco familiar e social e/ou com deficiência

***contribuir*** para a prevenção da delinquência e actuar em situação de pré-delinquência e / ou marginalidade

***promover*** acções complementares às existentes com vista à integração sócio-familiar das crianças

***produzir*** conhecimento sobre o processo de risco e suas causas

***incidir*** em zonas onde haja convergência de maior número de factores de risco

***ser inovadores*** e assentar em metodologias interactivas e facilitadoras da integração sócio-familiar.

O Programa é financiado pela lotaria instantânea, que disponibiliza 30% do seu resultado líquido anual.

## ***Cartão do Idoso***

Dirigido às pessoas idosas (com mais de 65 anos), o **Cartão do Idoso**, destina-se a habilitar os seus portadores ao acesso a determinados bens e regalias (*Despacho conjunto de 22-02-96, dos Ministros do Equipamento, Planeamento e Administração do Território, da Justiça, da Economia, da Saúde, e da Solidariedade e Segurança Social, publicado no D.R. nº 61, II Série, de 12 de Março de 1996*).

A DGAS esteve representada no Grupo de Trabalho para o Cartão do Idoso, constituído por representantes dos Ministérios acima referidos.

## ***Programa de Apoio Integrado a Idosos (PAII)***

Criado por *Despacho Conjunto de 20 de Julho de 1994*, dos então Ministros da Saúde e do Emprego e Segurança Social este Programa é financiado por verbas do Joker, que disponibiliza 25% dos resultados líquidos da exploração para projectos de apoio à população idosa carenciada (*Decreto-Lei nº 412/93, de 21 de Dezembro*).

Podem ser promotores de projectos a incluir neste Programa entidades dos sectores público e privado não lucrativo.

### ***O PAII compreende os seguintes tipos de projectos:***

---

#### ***Passes Terceira Idade***

eliminação da restrição horária em vigor, nas áreas urbanas de Lisboa e Porto.

#### ***Serviço de Telealarme - STA***

unidade central de serviço permanente com ligação ao terminal colocado no domicílio do assinante, permite que o idoso se mantenha com segurança no seu domicílio e que o seu pedido de apoio seja devidamente encaminhado.

#### ***Serviço de Apoio Integrado - SAD/CAD***

prestação de serviços no domicílio ou em regime residencial, visando a melhoria das condições de vida dos idosos e respectiva autonomia, através de apoio em situação de dependência.

#### ***Formação de Recursos Humanos-FORHUM***

destina-se a profissionais, nomeadamente nas áreas social e de saúde, bem como a familiares, vizinhos, voluntários e outros elementos da comunidade, habilitando-os para a prestação de cuidados formais e informais.

#### ***Saúde e Termalismo***

destina-se a pessoas com 65 e mais anos, com rendimentos mensais iguais ou inferiores ao salário mínimo nacional, a quem o médico tenha aconselhado tratamentos termais por motivos de saúde. Traduz-se numa comparticipação nas despesas de alojamento.

## *Projecto de Apoio à Família e à Criança (PAFAC)*

Projecto Interministerial criado em Agosto de 1992, congregando representantes dos sectores da justiça, acção social, saúde e Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, que visa, pela acção articulada e convergente, romper o ciclo conhecido: crianças maltratadas geram quase sempre homens e mulheres maltrantes.

O Projecto apoia a família na reconversão da sua dinâmica, afectiva e social, ajudando os indivíduos que a formam a encontrar, pelas relações interpessoais, um espaço privilegiado de desenvolvimento. Há que manter, sempre que possível, a criança na família, evitando a sua institucionalização.

O Projecto tem funcionado de forma descentralizada, através de equipas psicossociais de intervenção familiar, que fazem o acompanhamento das famílias e de equipas de intervenção na crise, que intervêm nas situações de emergência infantil referenciadas a partir dos apelos da comunidade em geral, via telefone "Linha de Emergência - Criança Maltratada"

## ***Comissão Interministerial para o Acolhimento e Inserção da Comunidade Timorense***

Coordenada pelo Ministro da Solidariedade e Segurança Social, a esta Comissão compete “*coordenar e apreciar propostas visando o desenvolvimento de políticas integradas que favoreçam o acolhimento e inserção da comunidade timorense em Portugal*” (nº 1, da Resolução do Conselho de Ministros nº 53/95 II série, publicada no D.R. nº 282, II Série, de 7 de Dezembro de 1995).

A Resolução do Conselho de Ministros nº 28/96 (2ª série), publicada no D. R. nº 112, de 14 de Maio, divulgada na sequência do desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão, vem “*desenvolver e aprofundar a coordenação dos programas de inserção social da comunidade timorense em Portugal, aprovados no âmbito dos diversos Ministérios, quer através de iniciativas próprias da Administração, quer através de acordos e protocolos de cooperação com ONG's*”.

## *Programa de Ajuda Alimentar a Carenciados da Comunidade*

Lançado na sequência do Regulamento nº 3730/87, do Conselho da CE, de 10 de Dezembro, este Programa estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção, para distribuição às pessoas mais necessitadas da Comunidade.

Os produtos a distribuir são azeite, leite em pó, manteiga, trigo e carne de bovino.

Os critérios de elegibilidade dos beneficiários em situação de carência abarcam as famílias/pessoas e as instituições/utentes.

A competência para a coordenação do Plano Anual de distribuição de géneros alimentícios, aprovado pela Comissão Europeia, é da Secretaria de Estado da Inserção Social.

## *Comissão Nacional de Combate ao Trabalho Infantil*

Criada por Despacho Conjunto de 10.09.96, dos Ministérios para a Qualificação e o Emprego, Justiça, Educação e Solidariedade e Segurança Social e da Alta Comissária para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família, esta Comissão é presidida por um representante do Ministério para a Qualificação e o Emprego e composta por representantes de todas as entidades acima mencionadas, da Comissão Permanente da Concertação Social (CPCS) e de cada uma das confederações sindicais com assento na CPCS.

São atribuições desta Comissão, entre outras:

Coordenar, dinamizar, acompanhar e avaliar, a nível nacional, as acções a desenvolver no domínio do combate ao trabalho infantil;

Implementar no combate ao trabalho infantil novas formas de articulação horizontal entre os diferentes departamentos ministeriais a nível regional e local e novas formas de cooperação entre as autarquias e o Governo;

Estabelecer formas adequadas de colaboração e articulação com as instituições que, directa ou indirectamente, se tenham ocupado ou se venham a ocupar de problemas relacionados com o trabalho infantil;

Adequar continuamente as estratégias de intervenção às características e aos condicionamentos locais, de acordo com os resultados das acções desenvolvidas;

Contribuir com a informação disponível e a experiência adquirida para a estruturação de acções respeitantes a problemas conexos com o trabalho infantil, mediante as articulações adequadas com os departamentos públicos e as organizações sociais interessadas.

# Anexo 3

## Entidades relevantes no domínio da Acção Social



---

**Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade**

Rua Rosa Araújo, 43  
1200 Lisboa

---

**Secretaria de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais**

Praça de Londres, 2 - 16º  
1000 Lisboa

---

**Secretaria de Estado da Inserção Social**

Praça de Londres, 2 - 15º  
1000 Lisboa

---

**Secretaria de Estado do Emprego e Formação**

Praça de Londres, 2 - 14º  
1000 Lisboa

---

***Serviços de Administração Directa***

---

**Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento**

Rua Castilho, 24  
1250 Lisboa

---

**Direcção-Geral da Acção Social**

Av. Miguel Bombarda, 1 - 5.º  
1000 Lisboa

---

**Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social**

Largo do Rato, 1  
1250 Lisboa

---

**Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais**

Praça de Londres, 2 - 10º  
1000 Lisboa

---

**Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade**

Av. Elias Garcia, 12 - 5.º  
1000 Lisboa

---

**Secretaria Geral**

Rua Castilho, 24  
1250 Lisboa

---

## ***Organismos de Âmbito Nacional***

---

### **Centro Nacional de Pensões**

Av. da República, 102  
1600 Lisboa

---

### **Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social**

Rua da Junqueira, 112  
1300 Lisboa

---

### **Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social**

Av. Manuel da Maia, 58 - 3.º  
1000 Lisboa

---

### **Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência**

Av. Conde Valbom, 63  
1050 Lisboa

---

### **Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade**

Rua Castilho, 24  
1250 Lisboa

---

### **Instituto para o Desenvolvimento Social**

Rua Barata Salgueiro, 37 - 5.º Esq.  
1250 Lisboa

---

## ***Outros Organismos sob Tutela***

---

### **Casa Pia de Lisboa**

Av. do Restelo, 1  
1400 Lisboa

---

### **Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**

Largo Trindade Coelho  
1200 Lisboa

---

# ***Instituições de Segurança Social de Âmbito Regional***

## ***Centro Regional de Segurança Social do Norte***

---

### **Centro Regional de Segurança Social do Norte**

Rua António Patrício, 240  
4100 Porto

---

### **Serviço Sub-Regional de Braga**

Praça da Justiça  
4719 Braga

---

### **Serviço Sub-Regional de Bragança**

Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira  
5300 Bragança

---

### **Serviço Sub-Regional do Porto**

Rua António Patrício, 240  
4100 Porto

---

### **Serviço Sub-Regional de Viana do Castelo**

Rua da Bandeira, 600  
4900 Viana do Castelo

---

### **Serviço Sub-Regional de Vila Real**

Rua D. Pedro de Castro, 110  
5000 Vila Real

---

## ***Centro Regional de Segurança Social do Centro***

---

### **Centro Regional de Segurança Social do Centro**

Rua Padre Estevão Cabral,6  
3000 Coimbra

---

### **Serviço Sub-Regional de Aveiro**

Rua Dr. Alberto Soares Machado  
3800 Aveiro

---

### **Serviço Sub-Regional de Castelo Branco**

Rua da Carapalha, Bloco 2  
6000 Castelo Branco

---

### **Serviço Sub-Regional de Coimbra**

Rua Padre Estevão Cabral  
3000 Coimbra

---

### **Serviço Sub-Regional da Guarda**

Av. Coronel Orlindo de Carvalho  
6300 Guarda

---

### **Serviço Sub-Regional de Leiria**

Largo da República, 3  
2400 Leiria

---

### **Serviço Sub-Regional de Viseu**

Av. António José de Almeida, 14-1º esq.  
3500 Viseu

---

## ***Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo***

---

### **Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo**

Calçada Engº Miguel Pais, 32  
1294 Lisboa Codex

---

### **Serviço Sub-Regional de Lisboa**

Av. Almirante Reis, 133- 5º esq.  
1900 Lisboa

---

### **Serviço Sub-Regional de Loures**

Travessa Luís Pereira da Mota, 5  
2670 Loures

---

### **Serviço Sub-Regional de Santarém**

Largo do Milagre, 49 a 51  
2000 Santarém

---

### **Serviço Sub-Regional de Setúbal**

Praça da República  
2900 Setúbal

---

### **Serviço Sub-Regional de Sintra**

Av. Barão de Almeida Santos, 10  
2710 Sintra

---

## ***Centro Regional de Segurança Social do Alentejo***

---

### **Centro Regional de Segurança Social do Alentejo**

Rua do Chafariz d' El Rei, 22  
7000 Évora

---

### **Serviço Sub-Regional de Beja**

Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, 25  
7800 Beja

---

### **Serviço Sub-Regional de Évora**

Rua do Chafariz d' El Rei, 22  
7000 Évora

---

### **Serviço Sub-Regional de Portalegre**

Praça João Paulo II, 7  
7300 Portalegre

---

## ***Centro Regional de Segurança Social do Algarve***

---

### **Centro Regional de Segurança Social do Algarve**

Rua Infante D. Henrique, 34 - 1º dto  
8000 Faro

---

*Regiões Autónomas*

**Instituto de Acção Social da Região Autónoma dos Açores**

Rua Almirante Botelho - Edifício da Segurança Social - 6º  
9500 Ponta Delgada

---

**Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares  
da Região Autónoma da Madeira**

Rua das Hortas, 30  
9000 Funchal

---

## ***Outras Entidades***

### **Comissariado Regional do Norte de Luta contra a Pobreza**

Rua 15 de Novembro, 101  
4100 Porto

---

### **Comissariado Regional do Sul de Luta contra a Pobreza**

Av. Visconde de Valmor, 77 - 1.º Dt.  
1050 Lisboa

---

### **Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres**

Av. da República, 32 - 1.º  
1050 Lisboa

---

### **Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego**

Av. da República, 44 - 2.º  
1050 Lisboa

---

### **Gabinete do Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas**

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 86 - 8.º  
1070 Lisboa

---

### **Gabinete do Alto Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família**

Palácio Foz  
1000 Lisboa

---

### **Projecto de Apoio à Família e à Criança**

Tv. do Abarracamento de Peniche, 15  
1200 Lisboa

---

### **União das Instituições Particulares de Solidariedade Social**

Rua Oliveira Monteiro  
4050 Porto

---

### **União das Misericórdias Portuguesas**

Rua do Forte de Santa Apolónia, lote 4  
1900 Lisboa

---

### **União das Mutualdades Portuguesas**

Rua Áurea, 219  
1100 Lisboa

---

## **Outros Ministérios**

### **Ministério da Educação**

Av. 5 de Outubro, 107 - 10.º  
1050 Lisboa

---

### **Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território**

Praça do Comércio  
1100 Lisboa

---

### **Ministério da Justiça**

Praça do Comércio  
1100 Lisboa

---

### **Ministério da Saúde**

Av. João Crisóstomo, 9 - 6.º  
1000 Lisboa

---